



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 170

Disponibilização: 16/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	3
Diretoria do Foro - SJGO	8
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 170

Disponibilização: 16/09/2021

2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA 1/2021

O MM. Juiz Federal, **ALAÔR PIACINI**, da 2ª Vara Federal e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT passou a ser gerido pela Caixa Econômica Federal – CEF a partir de 1º de janeiro de 2021, com a assinatura do contrato 02/2021, firmado entre a referida Empresa Pública Federal e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

CONSIDERANDO que as ações em que a CEF figura como ré são de competência da Justiça Federal, por força do art. 109, I, da CF/88;

CONSIDERANDO que as indenizações de acidentes pagas pelo DPVAT exigem, algumas vezes, a realização de perícia médica, com quesitos próprios e específicos;

CONSIDERANDO a existência de profissionais médicos previamente selecionados/cadastrados nesta Subseção para realização de perícias/exames,

R E S O L V E:

Art. 1º Os exames médicos envolvendo o pagamento de indenização pelo DPVAT serão agendados pela Secretaria desta Vara ou pela Seção de Atermação.

§ 1º Os exames médicos, relativamente às causas iniciadas no Setor de Atermação, serão realizados em hora e data previamente fixadas e agendados por aquele setor ou pela Secretaria desta Vara.

§ 2º A parte autora ficará intimada das perícias agendadas nos termos do §1º no próprio Setor de Atermação, apondo ciente na petição inicial e, quando agendados pela Secretaria da Vara, haverá intimação para este fim.

Art. 2º Havendo indicação de assistente técnico, a Secretaria procederá à intimação por correio eletrônico ou por telefone.

Art. 3º Os peritos responderão aos quesitos constantes do anexo desta portaria. Os laudos serão apresentados no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º A Secretaria da Vara manterá controle das agendas e procederá às intimações dos peritos do Juízo pessoalmente, por telefone ou por correio eletrônico, mantendo atualizados os endereços e telefones de contato.

Art. 5º Os honorários periciais serão fixados nos termos da Tabela V da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, publicada no DOU – Seção 1, de 13 de outubro de 2014.

Art. 6º Caso o perito entenda que a perícia realizada enquadra-se como de alta complexidade ou que ocorreu em local distante ou de difícil acesso, de modo a justificar honorários em valores superiores aos previsto no artigo anterior, deverá formular requerimento motivado a este Juízo.

Art. 7º Após o depósito do laudo pericial em Juízo, ressalvada a hipótese do art. 7º, a Secretaria fica autorizada a expedir ofício solicitando o pagamento do perito, conforme previsto na Resolução nº 305/2014 do CJF.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALAÔR PIACINI
Juiz Federal

ANEXO

LAUDO MÉDICO PERICIAL				
DPVAT				
Processo nº:				
Local, data e hora: _____, ____/____/____, às ____ h ____.				
Nome:		Sexo: ()M ()F		Data Nascimento: ____/____/____
Profissão atual:		Estado Civil:	Naturalidade:	
Profissão anterior: () Empregado () Desempregado () Trab. rural				
Escolaridade: () Ensino fundamental completo () Ensino fundamental incompleto () Ensino médio completo () Ensino médio incompleto () Ensino superior completo () Ensino superior incompleto () Não alfabetizado () Sabe apenas assinar o nome () Outra:				
Endereço:			Telefone(s):	
Cidade:	Estado:	CEP:	RG:	CPF:
Nome e registro do Perito Judicial:				

Houve assistente técnico?

Da parte autora () SIM () NÃO

Nome:

CRM nº

Da parte ré () SIM () NÃO

Nome:

CRM nº

HISTÓRICO:

EXAME CLÍNICO:

QUESITOS:

1. O(a) periciando(a) apresenta algum tipo de lesão decorrente de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre?

2. Se sim, o(a) periciando(a) ainda está em tratamento?

3. A lesão decorrente do acidente é de caráter temporário ou definitivo?

4. Caso ele(a) possua invalidez permanente, ela é total ou parcial?

5. A invalidez permanente era, ao tempo do acidente, notória?

6. Caso a invalidez seja permanente parcial incompleta, qual é sua intensidade?

() perdas de repercussão intensa

() perdas de média repercussão

() perdas de leve repercussão

() sequelas residuais

7. A invalidez do periciando(a) enquadra-se em alguma das hipóteses abaixo?

Danos Corporais

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que curse com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	
8. Outros esclarecimentos que entenda necessários:	
Perito do Juízo Médico - CRM/GO nº	



Documento assinado eletronicamente por **Alaôr Piacini, Juiz Federal**, em 14/09/2021, às 15:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13980119** e o código CRC **7203D354**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 170

Disponibilização: 16/09/2021

Diretoria do Foro - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA SJGO-DIREF 488/2021

Estabelece o plantão judicial no período de 20/09 a 27/09/2021.

O Juiz Federal WARNEY PAULO NERY ARAÚJO, DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Provimento Coger 10126799, de 19.04.2020**, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e considerando o disposto na Resolução n. 71/CNJ, de 31.03.2009,

R E S O L V E:

I – ESTABELEECER o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**;

II – DESIGNAR os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período de **20.09.2021 a 27.09.2021**, conforme Despacho SJGO-DIREF 13356371;

III - ESCLARECER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h às 08h59min do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, se houver, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, conforme **art. 187, do Provimento Coger n. 10126799**, c/c a Resolução/Presi/Cenag 6, de 09.06.2011;

IV - ESTABELEECER que o Juiz responsável pelo plantão judiciário tem competência sobre toda a extensão territorial desta Seção Judiciária e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (**art. 189, § 7º, do Provimento Coger n. 10126799**);

V - ESTABELEECER que os petições relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o **art.185, caput, do Provimento 10126799** ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses do **§§ 2º e 3º, do referido artigo**, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, indicado na escala anexa, por meio do telefone nº **(62) 98423-9007**;

VI - DETERMINAR que, nos casos de impedimento do Diretor de Secretaria, assumirá o Diretor Substituto;

VII - DETERMINAR que o Diretor da Subseção Judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados (**art. 189, § 5º, do Provimento Coger n. 10126799**);

VIII - SALIENTAR que a Resolução Presi Consolidada 9985909 rege a matéria concernente ao Plantão Extraordinário no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **WARNEY PAULO NERY ARAÚJO**
Diretor do Foro em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Diretor do Foro em exercício**, em 13/09/2021, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13969636** e o código CRC **2296958E**.



Período	Magistrados(as) responsáveis	Diretor(a) de Secretaria ou outro(a) servidor(a) responsável	Vara Federal
20.09 a 27.09.2021	PLANTONISTA: PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	Henrique Silva Tavares nº (62) 98423-9007	6ª Vara
	Substituto (a): Carlos Augusto Tôres Nobre		

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0016473-36.2020.4.01.8006

13969636v1